

SANEAMENTO BÁSICO

Situação do Estado do Espírito Santo
com base em indicadores do SNIS

Instituto Jones dos Santos Neves

NT – 59

Diretor Presidente

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Diretoria de Estudos e Pesquisas

Latussa Laranja

Diretoria de Integração e Projetos Especiais

Pablo Silva Lira

Coordenação de Estudos Territoriais

Latussa Laranja

Elaboração

Alexandre Bello dos Santos

Coordenação de Estudos Territoriais

Editoração

Eugênio Herkenhoff

Assessoria de Relacionamento Institucional

Revisão

Letícia Tabachi Silva

Coordenação de Estudos Territoriais

Bibliotecário

Jair Rosário Filho

Assessoria de Relacionamento Institucional

Instituto Jones dos Santos Neves

SANEAMENTO BÁSICO: Situação do Estado do Espírito Santo com base em indicadores do SNIS.

Vitória, ES, 2020. 44 p.; il. tab. (NT I 59)

1. Saneamento básico. 2. Conselho de Desenvolvimento Urbano. 3. Política Urbana. 4. Consórcios Públicos. 5. Estado do Espírito Santo (Estado).

I. dos Santos, Alexandre Bello. II. Título.

Sumário

APRESENTAÇÃO	04
1. INTRODUÇÃO	05
3. METODOLOGIA	06
4. SANEAMENTO BÁSICO: MARCOS LEGAIS	08
4. ASPECTOS DAS LEIS FEDERAIS 11.445/2007 e 14026/2020	09
4.1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	09
4.1.1. Universalidade	09
4.1.2. Integralidade	10
4.1.3. Intersetorialidade	10
4.2. DA TITULARIDADE	10
5. A GESTÃO DO SANEAMENTO.....	12
5.1. OS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO.....	15
6. O ESPÍRITO SANTO NO CENÁRIO NACIONAL	17
7. O CENÁRIO ESTADUAL: SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.....	21
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
BIBLIOGRAFIA	32
ANEXOS	35

RESUMO

Este trabalho procura analisar a situação do Estado do Espírito Santo com relação a quatro índices do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Faz também uma abordagem do tema “Saneamento Básico” sob o ponto de vista da Lei 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e legislações complementares.

PALAVRAS-CHAVE

Lei 11.445/2007; Saneamento Básico; Lei 11.107/2005; Consórcios Públicos; Federalismo Cooperativo; Repartição de competências constitucionais; Convênios; Regime Jurídico; Gestão de serviços públicos.

ABSTRACT

This work seeks to analyse the State of Espírito Santo situation related to four indices of the National Sanitation Information System. The work also takes an approach of the theme “Basic Sanitation” from the point of view of Law 11.445 / 2007 (National Sanitation Guidelines Law) and complementary legislation.

KEYWORDS

Law 11.445/2007; Basic sanitation; Law 11.107/2005; Public Consortiums; Cooperative Federalism; Distribution of constitutional powers; Pacts; Judicial system; Management of public services

Apresentação

Esta Nota Técnica faz uma breve análise da situação do Estado do Espírito Santo com relação a quatro índices do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamentos (SNIS) divulgados anualmente pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional¹.

O SNIS é considerado o maior e mais importante sistema de informações do setor de saneamento brasileiro. Possui uma base de dados que contém informações e indicadores sobre a prestação de serviços de água e esgoto, de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Os dados dos serviços de água e esgoto são atualizados anualmente com informações fornecidas pelos prestadores de serviços (companhias estaduais, empresas e autarquias municipais ou empresas privadas). Com base nesses dados também é divulgado o Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos.

O SNIS é dividido em três componentes: Água e Esgotos (SNIS-AE), Resíduos Sólidos (SNIS-RS) e Águas Pluviais (SNIS-AP). Tendo como referência o componente Água e Esgoto (SNIS-AE), a presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a situação do Espírito Santo com relação a quatro indicadores de saneamento: i) Índice de atendimento total de água; ii) Índice de perdas na distribuição; iii) Índice de atendimento total de esgoto, e; iv) Índice de esgoto tratado.

Para além da abordagem sobre os indicadores, foi realizada de forma complementar, uma análise do tema "Saneamento Básico" sob o ponto de vista da Lei 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e legislações complementares.

¹Até o ano de 2018 esta Secretaria foi denominada Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) vinculada ao Ministério das Cidades (Municipalidades), atualmente extinto.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de Saneamento Ambiental² está relacionado ao conjunto de medidas que visam preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e saúde da população. De modo mais específico, a Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei 11.445/2007), doravante denominada LDNSB, define saneamento como: o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. (BRASIL, 2007)

Um dos aspectos mais importantes e imediatos relacionados ao saneamento é a qualidade do meio ambiente. A falta de coleta e tratamento de esgoto e de manejo de resíduos sólidos afeta, sobretudo, a qualidade dos recursos naturais, bem como os mananciais para o abastecimento humano. Por outro lado, rede de distribuição de água tratada, bem como coleta e tratamento de esgoto são de fundamental importância para a saúde pública.

Dados do Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto 2017 indicam que 83,5% da população brasileira é atendida com água tratada e 52,4% tem acesso à coleta de esgoto. Apenas 46,% dos esgotos gerados do país são tratados (BRASIL, 2017)³.

Partindo da seleção de quatro indicadores do SNIS (2017) e tendo como referência o “Panorama do Saneamento Básico do Brasil” (BRASIL, 2011) - publicação do Ministério das Cidades que subsidiou a elaboração do Plano Nacional de Saneamento (Plansab)⁴ - foram feitas considerações a respeito de alguns aspectos fundamentais relativos à questão do saneamento, bem como dos pontos mais importantes da LDNSB.

²INSTITUTO TRATA BRASIL. Tratabrasil.org. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/o-que-e-saneamento> > acesso em 04/06/2018

³BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2017. Brasília. 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos>

⁴BRASIL. Ministério Das Cidades: Plano Nacional de Saneamento Básico. Brasília. 2014. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/saneamento/plansab/texto-do-plansab>

2. METODOLOGIA

Para realização das análises foram selecionados quatro indicadores do SNIS : IN055 - Índice de atendimento total de água; IN049 - Índice de perdas na distribuição; IN056 – Índice de atendimento total de esgoto e IN046 – Índice de esgoto tratado. A composição de cada um deles é apresentada a seguir.

IN055 – Índice de atendimento total de água:

$IN055 = (AG001/GE12a) \times 100$, onde:

AG001 = População total atendida com abastecimento de água

GE12a = População total dos municípios em que o prestador de serviço atua com serviços de abastecimento de água.

IN049 – Índice de perdas na distribuição:

$IN049 = (AG006 + AG018 - AG010 - AG024) / (AG006 + AG018 - AG024) \times 100$, onde:

AG006 = Volume de água produzido

AG010 = Volume de água consumido

AG018 = Volume de água tratado importado

AG024 = Volume de serviço

IN056 – Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água⁵:

$IN056 = (ES001/GE12a) \times 100$, onde:

ES001 = População total atendida com esgotamento sanitário

GE12a = População total dos municípios em que o prestador de serviço atua com serviços de abastecimento de água.

IN046 – Índice de esgoto tratado referido à água consumida⁶:

$IN046 = (ES006 + ES015) / (AG010 - AG019) \times 100$, onde:

ES006 = Volume de esgoto tratado

ES015 = Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador

AG010 = Volume de água consumido

AG019 = Volume de água tratado exportado

A base de dados do SNIS fornece cada índice⁷ em nível municipal para todas as Unidades da Federação. Para o Estado do Espírito Santo a base de dados é relativa aos 78 municípios do Estado, conforme tabela 7.

⁵ Daqui por diante, para simplificação, chamado de índice de atendimento total de esgoto.

⁶ Daqui por diante, chamado de índice de esgoto tratado.

⁷ A definição detalhada de cada índice encontra-se no glossário disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2017>

Com base nos resultados apresentados pelo SNIS e considerando alguns aspectos abordados no “Panorama do Saneamento Básico do Brasil” (BRASIL, 2011) e na Lei Federal de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007 (e alterações da Lei 14.026/2020), foram feitas considerações a respeito da situação do saneamento básico no Brasil e no Estado do Espírito Santo.

Para tanto, antes de apresentar os dados do SNIS, foi realizada uma análise dos delineamentos jurídicos do saneamento, apresentando os marcos legais e questões fundamentais sobre princípios, titularidade e gestão do saneamento.

3. SANEAMENTO BÁSICO: MARCOS LEGAIS

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece como competência da União “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos” (artigo 21, XX). Estabelece, também, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria das condições de saneamento básico.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), trouxe como obrigação do sistema promover, proteger e recuperar a saúde, englobando a promoção de ações de saneamento básico e de vigilância sanitária. Em diversas de suas definições e determinações o saneamento básico assume papel importante na articulação de ações da política de saúde pública no âmbito do SUS. Ressalte-se aqui, como exemplo, um dos princípios da lei: “integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico” (Art. 7º, X). (Brasil, 1990)

A Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), traz como diretrizes da política urbana a garantia, dentre outras, do direito ao saneamento ambiental (artigo 2º, I). Conforme disposto no artigo 3º, o saneamento básico está incluído no rol de atribuições de interesse da política urbana.

A Lei Federal 11.445/2007 (LDNSB) atendendo ao dispositivo constitucional do artigo 21, inciso XX, acima mencionado, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento, disciplinando sobre os princípios fundamentais, o exercício da titularidade, o modo da prestação do serviço e a definição de responsabilidades dos entes federados, dentre outras normas. (BRASIL, 2007)

A Lei Federal 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos), que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabeleceu que estes poderão ser contratados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (Art 2º, § 1º, III) na modalidade de “contratos de programa” (BRASIL, 2005)

A Lei Federal 14.026/2020 atualiza o marco legal do saneamento, com alterações na Lei 11.445/2007 (LDNSB); na Lei 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos); na Lei 9.984/2000 (para atribuir novas competências para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA), dentre outras (Brasil, 2020). As alterações trazidas pela nova lei de saneamento (Lei 14.026/2020) relativas aos itens deste trabalho serão comentadas ao longo de cada um deles.

A Lei Estadual 9096/2008 estabelece as diretrizes e a política estadual de saneamento básico em consonância com a lei federal. A lei determina que o Estado elabore o seu Plano Estadual de Saneamento Básico em até dois anos após publicada e, em conjunto com os titulares dos serviços regionalizados abrangidos pela CESAN, o Plano Regional de Saneamento Básico (conforme artigo 20, inciso I e parágrafos 1º e 2º).

4. ASPECTOS DAS LEIS FEDERAIS 11.445/2007 e 14.026/2020

A seguir serão feitas algumas análises, com base em autores de referência na área do saneamento, a respeito dos principais pontos da Lei 11.445/2007, especialmente sobre princípios fundamentais, exercício da titularidade, modo da prestação do serviço e responsabilidades dos entes federados. Serão observadas também as principais alterações feitas pela nova lei de saneamento, a Lei 14.026/2020.

4.1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

O Capítulo I, que trata dos princípios fundamentais, é o que apresenta os principais conceitos adotados pela lei, com destaque para o artigo 3º, inciso I que define saneamento básico como: “o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais” (BRASIL, 2007).

O artigo 2º, não obstante contenha 12 (doze) incisos relativos a princípios fundamentais, aqui serão abordados os que, pela sua abrangência, consideramos de maior importância, quais sejam: universalidade, integralidade e intersetorialidade.

4.1.1 Universalidade:

Universalização ou universalidade é o princípio cujo sentido está ligado à acessibilidade ao serviço. Exprime a ideia de totalidade, ou seja, do acesso de toda a população a determinado bem e serviço produzido na sociedade. Nos termos da lei, por universalização considera-se: “ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico”. (artigo 3º, inciso III).

Políticas públicas universais desenvolveram-se a partir da emergência do chamado Estado de Bem-Estar Social, especialmente nos anos cinquenta e sessenta do séc. XX. No Brasil, de forma correspondente, o “Estado desenvolvimentista” ampliava políticas de proteção social de natureza universal. (PAIM, 2014, p. 38)

A Constituição Federal de 1988 adotou em capítulo específico o conceito de Seguridade Social compreendendo um conjunto de direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Estabelece que a seguridade social é organizada com base no princípio da universalidade da cobertura e do atendimento.

No que tange ao saneamento, apesar de certa evolução positiva, ainda estamos muito distantes da realização do princípio da universalidade. O Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) foi concluído em dezembro de 2013 e previa que o país demoraria vinte anos para alcançar a universa-

lização. Estudo recente da Confederação Nacional da Indústria⁸ revelou que, no cenário atual, só chegaríamos à universalização do abastecimento de água em 2043 e do esgotamento sanitário em 2054.

4.1.2 Integralidade

O vocábulo expressa estado ou qualidade de integral, inteiro. A LDNSB adotou o conceito como um dos princípios fundamentais, entendido como: “o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico” (Art. 2º, inciso II). Nesse sentido, destaca a necessária integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos. (Art. 2º, inciso XII).

Sob o ponto de vista de políticas públicas, a integralidade implica a articulação de políticas e programas por meio de ações intersetoriais e gestão compartilhada, contemplando as determinantes socioambientais e, como determinação da própria lei, a integração das infraestruturas e serviços de saneamento com a gestão eficiente dos recursos hídricos. Assim, é correto afirmar que o Programa Nacional de Saneamento Básico (Plansab), como parte integrante da Política Federal de Saneamento adota a integralidade como uma de suas diretrizes. (PAIN, 2014)

4.1.3 Intersectorialidade

Existe o entendimento que a intersectorialidade esteja relacionada tanto à articulação intersectorial dos entes das três esferas de governo quanto à articulação intersectorial no âmbito de cada ente. Neste último caso, o princípio guarda estreita semelhança com o princípio da integralidade comentado no item anterior: “articulação de políticas e programas por meio de ações intersectoriais e gestão compartilhada”.

A articulação intersectorial dos entes das três esferas de governo parece ser ainda mais complexa do que a articulação intersectorial no âmbito de cada ente. Inovações importantes, como, por exemplo, a gestão por bacias hidrográficas esbarra no ordenamento político-administrativo e passam a exigir muitos mecanismos de articulação. (INOJOSA, 2014)

4.2 DATITULARIDADE

A titularidade do serviço público de saneamento básico enfrentou durante longo período séria controvérsia jurídica. A situação permaneceu pendente de definição segura desde a Constituição de 1988. Não havia clareza sobre o tema no texto constitucional, tampouco na lei 11.445/2007 (Lei de Diretrizes do Saneamento Básico).

⁸CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA Gerência Executiva de Infraestrutura: Burocracia e entraves ao setor de saneamento 2016. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/bucket-gw-cni-static-cms/si/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/1e/a6/1ea6ceba-ff4f-4ec1-84a2-14cab29a2279/burocracia_e_entraves_ao_setor_de_saneamento_pdf_864kb.pdf> acesso em 11/06/2018

O federalismo brasileiro caracteriza-se pela autonomia dos entes federados (União, Estados membros e Municípios) e pela descentralização legislativa, administrativa e política. A Constituição Federal adotou a técnica de repartição de competências entre as entidades federativas utilizando o princípio geral da predominância do interesse. Enumerou expressamente as competências da União, vinculou a competência municipal aos assuntos de interesse local, reservando aos estados membros a competência remanescente, textualmente descrita como aquelas não vedadas pela Carta (Artigo 25, §1º).

Assim, estabeleceu a competência da União para instituir diretrizes sobre saneamento básico (art. 21, inc. XX). A edição da LDNSB deu-se sob a égide desse inciso. Por sua vez, o artigo 23, IX da CF 88 diz que é competência comum aos três entes promover a melhoria das condições de saneamento.

A questão encontrou certa polêmica durante algum período quanto à definição de “interesse local”. A expressão encerra um conceito jurídico indeterminado, com relativo grau de subjetividade e natureza abstrata, que somente ganharia sentido exato mediante processo interpretativo. A boa doutrina considera a questão sanada com o entendimento do interesse local como “predominantemente local” e não “exclusivamente local”.

Diante da aparente complexidade e polêmica, o tema foi submetido ao Supremo Tribunal Federal por meio de ADIN's (Ação Direta de Inconstitucionalidade)⁹ que versavam direta ou indiretamente sobre a titularidade do serviço. A tese dos Estados, de tratar-se de competência estadual nos casos de Regiões Metropolitanas legalmente constituídas caiu por terra.

Na data de 1º de março de 2013 o Supremo Tribunal Federal proferiu o seu julgamento, definindo, em linhas gerais, que os serviços de saneamento são, em regra, municipais. Nos ambientes de regiões metropolitanas adiciona-se o dever de gestão compartilhada, sem implicar em qualquer perda aos Municípios.

A nova lei de saneamento (Lei 14.026/2020) estendeu a titularidade ao Estado em conjunto com municípios nos seguintes termos do artigo 7º:

Art. 7º - A Lei nº 11.445/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 8º - Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

⁹Ações de Inconstitucionalidade 1842, 1843, 1826 e 1906

5.A GESTÃO DO SANEAMENTO

A Lei 11.445/2007 autorizava a delegação da prestação do serviço nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107/2005 (art. 8º). O artigo 9º, por exemplo, dizia o seguinte:

Art. 9º - O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
- II - prestar diretamente ou autorizar a **delegação** dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

Assim, embora dito que o titular do serviço pudesse prestá-lo diretamente ou autorizar a sua delegação, este poderia adotar distintas formas de gestão: a prestação direta centralizada (menos usual); a prestação direta descentralizada (mediante autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações), sendo o caso de *Delegações*; a prestação indireta, mediante licitação, sendo o caso das *Concessões*; e a Gestão Associada ou Regionalizada, prestada por meio de *Contratos de Programa* ou *Consórcios Públicos* (ALOCHIO, 2011).

A *Delegação* para entidades da própria administração (indireta) ocorria, conforme a necessidade e conveniência da administração. A *Concessão*, para os casos da prestação do serviço por entidade que não integrasse a própria administração deveria ser feita por meio de contrato, observando os trâmites licitatórios (ALOCHIO, 2011).

O *Contrato de Programa* tomava lugar quando o titular (município) transferia a gestão do serviço para uma Entidade Estadual (autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista). Eram os casos dos contratos de programa com as Companhias Estaduais de Saneamento (ALOCHIO, 2011).

Os Contratos de Programa diferenciam-se dos Contratos de Concessão em diversos aspectos, como trâmite (dispensa de licitação), prazo de validade, etc. Podem ser considerados como um tipo especial de contrato ou ainda como uma forma indireta de delegação. Eram admitidos também na gestão associada ou regionalizada de saneamento em ambiente de Consórcio Público (ALOCHIO, 2011).

A nova lei de saneamento (Lei 14.026/2020), no entanto, alterou o inciso II do artigo 9º, supra citado, para:

Art. 9º - O titular do serviço formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

[...]

- II - prestar diretamente os serviços, ou **conceder** a prestação deles, e definir, em

ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

A nova lei altera, também, o artigo 10º que passa à seguinte redação:

Art 10º - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de **contrato de concessão**, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Continuam admitidos os Consórcios Municipais para o exercício da titularidade por meio de gestão associada, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública (Art. 8º, § 1º, I e II na nova redação dada pela Lei 14.026/2020).

A prestação regionalizada segundo a nova lei será a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços em determinada região cujo território abranja mais de um Município (Art. 3º, VI), podendo ser estruturada em (na nova redação):

Art 3º, VI

a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

A gestão regionalizada já tinha amparo constitucional no artigo 241 da C.F.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos** e os **convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela EC n. 19/1998)

Este dispositivo constitucional, que discorre a respeito da gestão associada de serviços públicos, foi regulamentado pela Lei dos Consórcios Públicos, Lei Federal 11.107/2005. (MOURA, 2014).

A maneira mais comum até então utilizada para a consecução de interesses comuns da União, Estados e Municípios era a pactuação de convênios. Entretanto, algumas fragilidades e lacunas foram responsáveis pela regulamentação dos consórcios (BORSALI, 2010).

Tendo como principal característica a mutua colaboração, não se cogitando remuneração ou sanções pelo não cumprimento de qualquer das disposições do acordo, este instrumento revelava certa precariedade, demonstrando inadequações em muitas situações (BORSALI, 2010).

A Lei inova ao sustentar que os consórcios não são meros ajustes ou pactos de cooperação quando estipula que nestes formar-se-á personalidade jurídica própria, um novo ente jurídico com objeto, patrimônio e pessoal próprios. Este novo ente, quando constituído na forma de pessoa jurídica de direito público, terá natureza autárquica e fará parte da administração indireta de cada um dos entes consorciados (BORSALI, 2010). É o que dispõe o artigo 6º da lei 11.107/2005.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

- I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
- II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Revestido de personalidade jurídica própria, o consórcio público responde por si, obriga-se em nome próprio e implica em responsabilidade subsidiária dos consorciados. Assim, estes responderão pelo inadimplemento da obrigação caso o patrimônio do consórcio não seja suficiente (BORSALI, 2010).

A Lei dos Consórcios veio, portanto, garantir estabilidade institucional entre municípios associados. A lei viabiliza que os novos consórcios tenham figura jurídica, formato de autarquia, facilitando a contratação de serviços e a fiscalização pelo Tribunal de Contas.

Os Consórcios Públicos surgem, conjuntamente com outros institutos, como as parcerias público-privadas (PPP's), os contratos de gestão com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dentre outros, na tentativa de responder mais adequadamente à gestão regionalizada de serviços públicos de interesse comum, em especial à gestão de saneamento básico.

As Parcerias Público-Privadas foram instituídas como modalidades de contratos administrativos pela Lei nº 11.079/04. É o contrato administrativo de concessão que tem por objeto a execução de

serviço público, remunerado mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público.

5.1 – Os Planos Municipais de Saneamento:

A LDNSB determina, também, que o titular dos serviços formule a política pública de saneamento elaborando os planos municipais de saneamento (Art. 9º, I). Os planos municipais passaram a ser condição para a obtenção de recursos federais para a área (Decreto 8.629/2015).

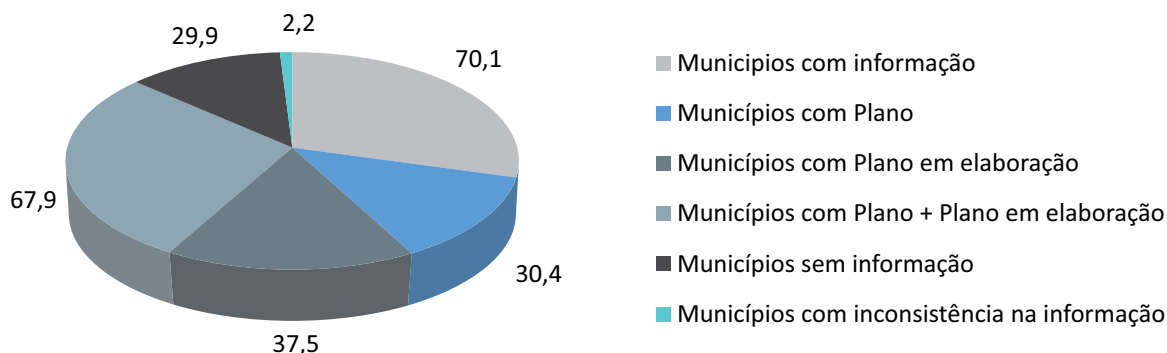
Estudo elaborado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental¹⁰ indicou que 30% dos municípios brasileiros possuíam planos e que 38% estavam em processo de elaboração. O “Panorama” adotou 10 (dez) fontes de informações entre os anos de 2011 e 2016 e por meio de metodologia própria (que pode ser conferida no próprio documento) chegou ao seguinte quadro consolidado na **tabela 1**:

Tabela 1 - Panorama Nacional dos Planos Municipais de Saneamento

Situação do Município	Nº de Municípios	Amostra (%)	Universo (%)
Municípios com informação	3903	100,0	70,1
Municípios com Plano	1692	43,4	30,4
Municípios com Plano em elaboração	2091	53,6	37,5
Municípios com Plano + Plano em elaboração	3783	96,9	67,9
Municípios sem informação	1667	42,7	29,9
Municípios com inconsistência na informação	120	3,1	2,2
Amostra do Panorama	3903	100,0	70,1
Universo dos municípios brasileiros	5570	-	100%

Fonte: Panorama dos Planos Municipais de Saneamento - 2017

Gráfico 1 - Panorama Nacional dos Planos Municipais de Saneamento



Fonte: Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Panorama dos Planos Municipais de Saneamento, 2017

¹⁰ Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental: Panorama Nacional dos Planos Municipais de Saneamento Básico no Brasil. Brasília, 2017. Disponível em: < <http://www.cidades.gov.br/saneamento/panorama-dos-planos-de-saneamento-basico-no-brasil> >

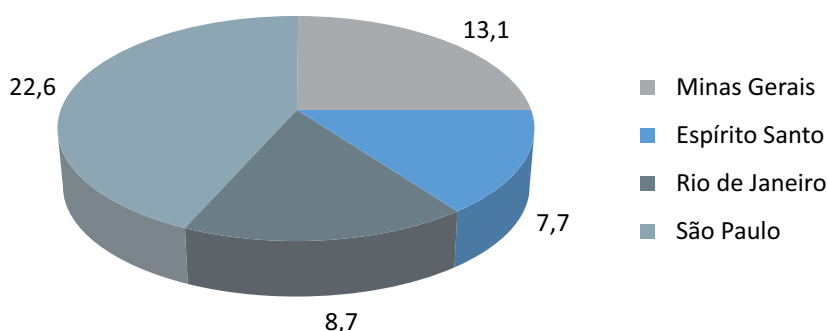
Para o Estado do Espírito Santo, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic 2011 (IBGE) indicava, para aquele ano, que apenas 7,7% dos municípios do Estado possuíam o Plano de Saneamento. Na Região Sudeste, o índice era semelhante ao do Rio de Janeiro (8,7%) e bastante inferior a São Paulo (22,6%) e Minas Gerais (13,1%), conforme se observa na **tabela 2**:

Tabela 2 - Região Sudeste: Planos municipais de saneamento

Estado	Municípios	Com plano	%
Minas Gerais	853	112	13,1
Espírito Santo	78	6	7,7
Rio de Janeiro	92	8	8,7
São Paulo	645	146	22,6
Sudeste	1668	272	16,3

Fonte: IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2011.

Gráfico 2 - Planos municipais de saneamento - Região Sudeste



Fonte: IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) 2011.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb), firmou, em 2015, contrato com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico de 11 municípios. Os planos foram concluídos em novembro de 2017. Outros 32 municípios foram contemplados pelo Programa de Cooperação no Apoio à Gestão dos Serviços Públicos de Saneamento, da FUNASA, tendo os seus planos concluídos em 2018. Atualmente, todos os 78 municípios do Espírito Santo possuem Planos Municipais de Saneamento.

6.O ESPÍRITO SANTO NO CENÁRIO NACIONAL

O serviço de saneamento, aqui entendido como coleta, distribuição e tratamento de água e esgoto, no Estado do Espírito Santo é feito, majoritariamente, pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento – Cesan, Empresa de Economia mista de direito privado, sob o controle do Governo do Estado, na condição de acionista majoritário (99,74% das ações).

A empresa atende a 52 municípios (66,6%) com serviços de coleta, tratamento e distribuição de água por rede geral e a 28 municípios (35,8%) com coleta de esgoto por rede geral. Os percentuais de cobertura do serviço de saneamento no Estado do Espírito Santo (incluindo outros prestadores), segundo a PNAD-Contínua 2017 (IJSN, 2019), eram os seguintes: abastecimento de água por rede geral, 85,6%; rede coletora de esgoto sanitário, 77,6%. O quadro detalhado dos prestadores de serviço de saneamento no Estado do Espírito Santo pode ser observado na **tabela 6** deste trabalho

Feitas estas observações iniciais, segue-se à apresentação da situação do Estado do Espírito Santo no cenário nacional com relação aos quatro índices selecionados, conforme a **tabela 3**:

Tabela 3 - Indicadores de Água e Esgoto por Unidades da Federação e Regiões - 2017

Região/UF	INDICADORES OPERACIONAIS - ÁGUA		INDICADORES OPERACIONAIS - ESGOTO	
	IN055	IN049	IN056	IN046
	%	%	%	%
N - Norte				
Acre	49,09	60,10	10,70	18,98
Amapá	37,07	66,19	6,59	13,02
Amazonas	79,66	68,92	9,37	43,59
Pará	45,72	40,00	6,29	6,27
Rondônia	47,67	55,75	4,50	7,97
Roraima	80,79	75,35	41,79	72,88
Tocantins	80,62	34,20	25,90	30,81
Total por grupo:	57,49	55,14	10,24	22,58
NE - Nordeste				
Alagoas	74,35	44,92	16,85	20,04
Bahia	79,69	36,77	37,56	50,42
Ceará	63,28	45,51	25,76	37,26
Maranhão	52,70	59,77	11,56	9,18
Paraíba	73,69	37,89	35,77	38,10
Pernambuco	79,13	52,01	27,73	31,01
Piauí	76,30	48,12	10,24	11,37
Rio Grande do Norte	77,87	49,75	23,37	29,71
Sergipe	85,33	47,65	22,99	30,86
Total por grupo:	73,25	46,25	26,87	34,73

continua

continuação

Tabela 3 - Indicadores de Água e Esgoto por Unidades da Federação e Regiões - 2017

Região/UF	INDICADORES OPERACIONAIS - ÁGUA		INDICADORES OPERACIONAIS - ESGOTO	
	IN055	IN049	IN056	IN046
	%	%	%	%
SE - Sudeste				
Espírito Santo	79,89	38,58	52,23	41,77
Minas Gerais	81,76	35,60	69,99	37,88
Rio de Janeiro	92,48	31,01	65,81	33,64
São Paulo	96,25	35,26	89,65	64,56
Total por grupo:	91,25	34,35	78,56	50,39
S - Sul				
Paraná	93,74	34,53	69,53	71,58
Rio Grande do Sul	86,14	38,19	31,08	25,82
Santa Catarina	88,34	36,64	22,96	28,01
Total por grupo:	89,68	36,54	43,93	44,93
CO - Centro-Oeste				
Distrito Federal	98,71	33,75	85,10	84,42
Goiás	88,86	26,37	52,25	47,95
Mato Grosso	88,29	45,96	32,49	33,23
Mato Grosso do Sul	85,73	32,58	47,10	42,46
Total por grupo:	90,13	34,14	53,88	52,02
TOTALIZAÇÃO NACIONAL	83,47	38,29	52,36	46,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

In055 :Índice de atendimento total de água

In049 :Índice de perda na distribuição

In056 :Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água

In046 :Índice de Esgoto tratado referido à água consumida

O Índice de atendimento total de esgoto (IN056) coloca Estado na sétima posição nacional, abaixo dos demais estados da região sudeste e inferior em fração decimal do índice nacional (**Tabela 4**).

Tabela 4 - Índice de atendimento total de esgoto, classificação por unidades da Federação - 2017

	Estados	In056 - Índice de atendimento total de esgoto %
1	São Paulo	89,65
2	Distrito Federal	85,10
3	Minas Gerais	69,99
4	Paraná	69,53
5	Rio de Janeiro	65,81
6	Goiás	52,25
7	Espírito Santo	52,23
8	Mato Grosso do Sul	47,10
9	Roraima	41,79
10	Bahia	37,56
11	Paraíba	35,77
12	Mato Grosso	32,49
13	Rio Grande do Sul	31,08
14	Pernambuco	27,73
15	Tocantins	25,90
16	Ceará	25,76
17	Rio Grande do Norte	23,37
18	Sergipe	22,99
19	Santa Catarina	22,96
20	Alagoas	16,85
21	Maranhão	11,56
22	Acre	10,70
23	Piauí	10,24
24	Amazonas	9,37
25	Amapá	6,59
26	Pará	6,29
27	Rondônia	4,50
	BR	52,36

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Observado o Índice de esgoto tratado (IN046), verifica-se a nona posição do Espírito Santo dentre os estados brasileiros (**Tabela 5**). Para os demais Índices ver **ANEXO A**.

Tabela 5 - Índice de Esgoto tratado, classificação por unidades da Federação - 2017

	Estados	In046 - Índice de esgoto tratado %
1	Distrito Federal	84,42
2	Roraima	72,88
3	Paraná	71,58
4	São Paulo	64,56
5	Bahia	50,42
6	Goiás	47,95
7	Amazonas	43,59
8	Mato Grosso do Sul	42,46
9	Espírito Santo	41,77
10	Paraíba	38,10
11	Minas Gerais	37,88
12	Ceará	37,26
13	Rio de Janeiro	33,64
14	Mato Grosso	33,23
15	Pernambuco	31,01
16	Sergipe	30,86
17	Tocantins	30,81
18	Rio Grande do Norte	29,71
19	Santa Catarina	28,01
20	Rio Grande do Sul	25,82
21	Alagoas	20,04
22	Acre	18,98
23	Amapá	13,02
24	Piauí	11,37
25	Maranhão	9,18
26	Rondônia	7,97
27	Pará	6,27
	BR	46,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

7.0 CENÁRIO ESTADUAL: SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Neste item será apresentada a situação dos municípios capixabas com relação aos quatro índices adotados pela pesquisa. A **Tabela 6** apresenta o quadro geral dos municípios, segundo os prestadores, tipo de serviço e índices pesquisados. Um panorama microrregional é apresentado no **Anexo B**

Dois destes índices foram classificados em ordem de importância (crescente ou decrescente), segundo as microrregiões de planejamento do Estado. Os melhores índices de atendimento total de água (IN055) estão em municípios das regiões de Caparaó, Centro Oeste, Rio Doce e Metropolitana. A região Litoral Sul teve destaque com dois municípios com o segundo e terceiros menores índices de perda na distribuição (IN 049) do Estado. (**Tabelas 7 e 8**). A classificação dos demais índices está no **Anexo C**.

Tabela 6 - Índices por Municípios do Espírito Santo - 2017

	Municípios	Prestadores/ Serviços	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
1	Afonso Cláudio	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	34,25	21,29	42,94	73,25
2	Água Doce do Norte	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto	0	13,68	43,27	43,29
3	Água Branca	CESAN Água	-	24,02	28,89	-
4	Alegre	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	19,54	100	100
5	Alfredo Chaves	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	33,14	13,78	73,28	69,01
6	Alto Rio Novo	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	21,96	43,62	-
7	Anchieta	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	30,21	19,94	62,38	23,51
8	Apiacá	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	22,48	60,85	-
9	Aracruz	SAAE/Pref Mun Res. Sólidos	16,67	40,08	87,31	69,84
10	Atilio Vivacqua	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	0	34,99	58,23	52,02
11	Baixo Guandu	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	25,92	100	100
12	Barra de São Francisco	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	21,85	32,57	55,71	14,69
13	Boa Esperança	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	100	30,7	52,91	72,11
14	Bom Jesus do Norte	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	68,9	34,89	86,65	74,27
15	Brejetuba	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	38,77	20,47	15,17	45,57

continua

continuação

Tabela 6 - Índices por Municípios do Espírito Santo - 2017

	Municípios	Prestadores/ Serviços	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
16	Cachoeiro de Itapemirim	BRK Amb./Pref. Mun. Água e Esgoto Res. Sólidos	78,31	27,83	97,99	91,84
17	Cariacica	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	24,21	59,65	82,35	32,47
18	Castelo	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	50,49	17,08	60,34	58,19
19	Colatina	SANEAR - Pref. Mun. Água e Esgoto Res. Sólidos	6,39	40,95	96,57	86,05
20	Conceição da Barra	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	7,2	24,16	64,88	1,62
21	Conceição do Castelo	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	17,51	47,42	-
22	Divino de São Lourenço	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto	0	14,91	37,73	99,74
23	Domingos Martins	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	68,62	29,75	25,1	16,15
24	Dores do Rio Preto	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	15,82	31,85	-
25	Ecoporanga	CESAN Água e Esgoto	6,8	31,05	54,22	6,33
26	Fundão	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	32,83	25,65	82,25	18,96
27	Governador Lindenberg	Prefeitura Municipal Água e Esgoto Res. Sólidos	73,66	36,65	35,84	31,08
28	Guaçuí	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	60,64	100	80,43
29	Guarapari	CESAN/Pref. Mun./CODEG Água e Esgoto Res. Sólidos	53,03	38,85	83,75	55,08
30	Ibatiba	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	39,49	44,72	-
31	Ibiraçu	SAAE Água e Esgoto	0	56,25	97,02	68,17
32	Ibitirama	Prefeitura Municipal Água e Esgoto Res. Sólidos	0	39,58	61,42	58,1
33	Iconha	SAAE/Pref Munic. Água e Esgoto Res. Sólidos	40,4	49,23	79,25	58,68
34	Irupi	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	8,11	18,15	28,43	14,95
35	Itaguaçu	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	42,14	1,2	77,33	58,66
36	Itapemirim	SAAE Água e Esgoto	12,48	1,65	84,95	10,73
37	Itarana	Prefeitura Municipal Água e Esgoto Res. Sólidos	0	58,25	51,08	38,76
38	Lúna	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	29,07	49,43	-
39	Jaguaré	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	35,65	79,73	93,72	65,57

continua

continuação

Tabela 6 - Índices por Municípios do Espírito Santo - 2017

	Municípios	Prestadores/ Serviços	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
40	Jerônimo Monteiro	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	77,44	27,1	77,94	77,94
41	João Neiva	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	33,02	82,39	78,07
42	Laranja da Terra	CESAN Água e Esgoto	57,63	15,79	22,38	14,38
43	Linhares	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	78,79	36,66	100	71,91
44	Mantenópolis	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	60,57	26,67	48,69	34,49
45	Marataízes	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	37,62	2,07	92,9	44,01
46	Marechal Floriano	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	31,36	46,17	-
47	Marilândia	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	6,02	69,04	57,93
48	Mimoso do Sul	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	69,87	71,33	25,38
49	Montanha	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	50,05	29,23	72,76	8,8
50	Mucurici	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	81,64	10,23	53,3	50,66
51	Muniz Freire	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	67,45	24,11	38,68	8,4
52	Muqui	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	0	29,57	58,44	100
53	Nova Venécia	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	26,88	63,82	-
54	Pancas	CESAN Água	-	11,7	34,43	-
55	Pedro Canário	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	84,55	32,6	70,82	41,57
56	Pinheiros	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	26,6	66,45	-
57	Piúma	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	45,08	32,47	77,83	46,76
58	Ponto Belo	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	49,23	33,59	68,04	43,61
59	Presidente Kennedy	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	25,56	19,86	-
60	Rio Bananal	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	80	46,93	38,45	32,3
61	Rio Novo do Sul	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	26,01	50,14	-
62	Santa Leopoldina	CESAN/Pref. Munic Água Res. Sólidos	-	16,8	19,29	-
63	Santa Maria de Jetibá	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	53,35	17,28	27,4	17,97

continua

continuação

Tabela 6 - Índices por Municípios do Espírito Santo - 2017

Municípios		Prestadores/ Serviços	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
64	Santa Teresa	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	49,07	25,35	47,84	30,41
65	São Domingos do Norte	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto	0	50,71	37,7	26,16
66	São Gabriel da Palha	CESAN Água e Esgoto	53,3	29,57	60,17	38,27
67	São José do Calçado	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	0	20,48	66,15	82
68	São Mateus	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	6,82	2,32	83,79	56,29
69	São Roque do Canaã	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	3,51	34,98	46,64	32,68
70	Serra	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	33,2	32,88	86,11	63,92
71	Sooretama	SAAE Água e Esgoto	0	50,27	73,35	52,79
72	Vargem Alta	SAAE/Pref Mun Água e Esgoto Res. Sólidos	0	21,4	55,74	18,02
73	Venda Nova do Imigrante	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	99,41	24,05	51,04	50,4
74	Viana	CESAN Água e Esgoto	32,72	49,47	71,4	33,22
75	Vila Pavão	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	0	15,69	30,69	31,74
76	Vila Valério	CESAN Água e Esgoto	95,21	30,05	28,1	18,43
77	Vila Velha	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	50,78	42,66	95,8	50,34
78	Vitória	CESAN/Pref. Munic Água e Esgoto Res. Sólidos	74,73	33,3	92,32	76,48

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Obs:

Campos em branco (-) correspondem a municípios não atendidos com serviço de esgotamento sanitário

Campos com valor igual à zero indicam quem algum componente do índice não foi informado pela prestadora

Siglas:

Cesan - Companhia Espírito-Santense de Saneamento

SANEAR: Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

BRK Ambiental: Grupo Canadense Brookfield

CODEG - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Tabela 7 - Índice de atendimento de água, por municípios e microrregiões do Espírito Santo – 2017

	Municípios	Microrregião	In055 - Índice de atendimento total de água
1	Alegre	Caparaó	100
2	Baixo Guandu	Centro Oeste	100
3	Guaçuí	Caparaó	100
4	Linhares	Rio Doce	100
5	Cachoeiro de Itapemirim	Central Sul	97,99
6	Ibiraçu	Rio Doce	97,02
7	Colatina	Centro Oeste	96,57
8	Vila Velha	Metropolitana	95,8
9	Jaguaré	Nordeste	93,72
10	Marataízes	Litoral Sul	92,9
11	Vitória	Metropolitana	92,32
12	Aracruz	Rio Doce	87,31
13	Bom Jesus do Norte	Caparaó	86,65
14	Serra	Metropolitana	86,11
15	Itapemirim	Litoral Sul	84,95
16	São Mateus	Nordeste	83,79
17	Guarapari	Metropolitana	83,75
18	João Neiva	Rio Doce	82,39
19	Cariacica	Metropolitana	82,35
20	Fundão	Metropolitana	82,25
21	Iconha	Litoral Sul	79,25
22	Jerônimo Monteiro	Central Sul	77,94
23	Piúma	Litoral Sul	77,83
24	Itaguaçu	Central Serrana	77,33
25	Sooretama	Rio Doce	73,35
26	Alfredo Chaves	Litoral Sul	73,28

continua

continuação

Tabela 7 - Índice de atendimento de água, por municípios e microrregiões do Espírito Santo – 2017

	Municípios	Microrregião	In055 - Índice de atendimento total de água
27	Montanha	Nordeste	72,76
28	Viana	Metropolitana	71,4
29	Mimoso do Sul	Central Sul	71,33
30	Pedro Canário	Nordeste	70,82
31	Marilândia	Centro Oeste	69,04
32	Ponto Belo	Nordeste	68,04
33	Pinheiros	Nordeste	66,45
34	São José do Calçado	Caparaó	66,15
35	Conceição da Barra	Nordeste	64,88
36	Nova Venécia	Noroeste	63,82
37	Anchieta	Litoral Sul	62,38
38	Ibitirama	Caparaó	61,42
39	Apiacá	Central Sul	60,85
40	Castelo	Central Sul	60,34
41	São Gabriel da Palha	Centro Oeste	60,17
42	Muqui	Central Sul	58,44
43	Atilio Vivacqua	Central Sul	58,23
44	Vargem Alta	Central Sul	55,74
45	Barra de São Francisco	Noroeste	55,71
46	Ecoporanga	Noroeste	54,22
47	Mucurici	Nordeste	53,3
48	Boa Esperança	Nordeste	52,91
49	Itarana	Central Serrana	51,08
50	Venda Nova do Imigrante	Sudoeste Serrana	51,04
51	Rio Novo do Sul	Litoral Sul	50,14
52	Iúna	Caparaó	49,43

continua

continuação

Tabela 7 - Índice de atendimento de água, por municípios e microrregiões do Espírito Santo – 2017

	Municípios	Microrregião	In055 - Índice de atendimento total de água
53	Mantenópolis	Noroeste	48,69
54	Santa Teresa	Central Serrana	47,84
55	Conceição do Castelo	Sudoeste Serrana	47,42
56	São Roque do Canaã	Central Serrana	46,64
57	Marechal Floriano	Sudoeste Serrana	46,17
58	Ibatiba	Caparaó	44,72
59	Alto Rio Novo	Centro Oeste	43,62
60	Água Doce do Norte	Noroeste	43,27
61	Afonso Cláudio	Sudoeste Serrana	42,94
62	Muniz Freire	Caparaó	38,68
63	Rio Bananal	Rio Doce	38,45
64	Divino de São Lourenço	Caparaó	37,73
65	São Domingos do Norte	Centro Oeste	37,7
66	Governador Lindenberg	Centro Oeste	35,84
67	Pancas	Centro Oeste	34,43
68	Dores do Rio Preto	Caparaó	31,85
69	Vila Pavão	Noroeste	30,69
70	Águia Branca	Noroeste	28,89
71	Irupi	Caparaó	28,43
72	Vila Valério	Centro Oeste	28,1
73	Santa Maria de Jetibá	Central Serrana	27,4
74	Domingos Martins	Sudoeste Serrana	25,1
75	Laranja da Terra	Sudoeste Serrana	22,38
76	Presidente Kennedy	Litoral Sul	19,86
77	Santa Leopoldina	Central Serrana	19,29
78	Brejetuba	Sudoeste Serrana	15,17

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Tabela 8 - Índices de perdas na distribuição, por municípios e microrregiões do Espírito Santo - 2017

	Municípios	Microrregião	In049 - Índice de perdas na distribuição
1	Itaguaçu	Central Serrana	1,2
2	Itapemirim	Litoral Sul	1,65
3	Maratáizes	Litoral Sul	2,07
4	São Mateus	Nordeste	2,32
5	Marilândia	Centro Oeste	6,02
6	Mucurici	Nordeste	10,23
7	Pancas	Centro Oeste	11,7
8	Água Doce do Norte	Noroeste	13,68
9	Alfredo Chaves	Litoral Sul	13,78
10	Divino de São Lourenço	Caparaó	14,91
11	Vila Pavão	Noroeste	15,69
12	Laranja da Terra	Sudoeste Serrana	15,79
13	Dores do Rio Preto	Caparaó	15,82
14	Santa Leopoldina	Central Serrana	16,8
15	Castelo	Central Sul	17,08
16	Santa Maria de Jetibá	Central Serrana	17,28
17	Conceição do Castelo	Sudoeste Serrana	17,51
18	Irupi	Caparaó	18,15
19	Alegre	Caparaó	19,54
20	Anchieta	Litoral Sul	19,94
21	Brejetuba	Sudoeste Serrana	20,47
22	São José do Calçado	Caparaó	20,48
23	Afonso Cláudio	Sudoeste Serrana	21,29
24	Vargem Alta	Central Sul	21,4
25	Alto Rio Novo	Centro Oeste	21,96
26	Apiacá	Central Sul	22,48
27	Águia Branca	Noroeste	24,02
28	Venda Nova do Imigrante	Sudoeste Serrana	24,05

Continua

Continuação

Tabela 8 - Índices de perdas na distribuição, por municípios e microrregiões do Espírito Santo - 2017

	Municípios	Microrregião	In049 - Índice de perdas na distribuição
29	Muniz Freire	Caparaó	24,11
30	Conceição da Barra	Nordeste	24,16
31	Santa Teresa	Central Serrana	25,35
32	Presidente Kennedy	Litoral Sul	25,56
33	Fundão	Metropolitana	25,65
34	Baixo Guandu	Centro Oeste	25,92
35	Rio Novo do Sul	Litoral Sul	26,01
36	Pinheiros	Nordeste	26,6
37	Mantenópolis	Noroeste	26,67
38	Nova Venécia	Noroeste	26,88
39	Jerônimo Monteiro	Central Sul	27,1
40	Cachoeiro de Itapemirim	Central Sul	27,83
41	Lúna	Caparaó	29,07
42	Montanha	Nordeste	29,23
43	Muqui	Central Sul	29,57
44	São Gabriel da Palha	Centro Oeste	29,57
45	Domingos Martins	Sudoeste Serrana	29,75
46	Vila Valério	Centro Oeste	30,05
47	Boa Esperança	Nordeste	30,7
48	Ecoporanga	Noroeste	31,05
49	Marechal Floriano	Sudoeste Serrana	31,36
50	Piúma	Litoral Sul	32,47
51	Barra de São Francisco	Noroeste	32,57
52	Pedro Canário	Nordeste	32,6
53	Serra	Metropolitana	32,88
54	João Neiva	Rio Doce	33,02
55	Vitória	Metropolitana	33,3

Continua

Continuação

Tabela 8 - Índices de perdas na distribuição, por municípios e microrregiões do Espírito Santo - 2017

	Municípios	Microrregião	In049 - Índice de perdas na distribuição
56	Ponto Belo	Nordeste	33,59
57	Bom Jesus do Norte	Caparaó	34,89
58	São Roque do Canaã	Central Serrana	34,98
59	Atilio Vivacqua	Central Sul	34,99
60	Governador Lindenberg	Centro Oeste	36,65
61	Linhares	Rio Doce	36,66
62	Guarapari	Metropolitana	38,85
63	Ibatiba	Caparaó	39,49
64	Ibitirama	Caparaó	39,58
65	Aracruz	Rio Doce	40,08
66	Colatina	Centro Oeste	40,95
67	Vila Velha	Metropolitana	42,66
68	Rio Bananal	Rio Doce	46,93
69	Iconha	Litoral Sul	49,23
70	Viana	Metropolitana	49,47
71	Sooretama	Rio Doce	50,27
72	São Domingos do Norte	Centro Oeste	50,71
73	Ibiraçu	Rio Doce	56,25
74	Itarana	Central Serrana	58,25
75	Cariacica	Metropolitana	59,65
76	Guaçuí	Caparaó	60,64
77	Mimoso do Sul	Central Sul	69,87
78	Jaguaré	Nordeste	79,73

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema Saneamento Básico é bastante complexo, pois possui interface com outros temas, como meio ambiente e saúde pública, como dito anteriormente. Configura-se como um dos mais graves problemas do país conforme apontam os indicadores nacionais de atendimento. Tomando-se como exemplo o abastecimento de água e a coleta de esgoto, dois dos principais componentes do saneamento básico, a situação em nível nacional é a seguinte: abastecimento de água: 83,3% (mais de 35 milhões de brasileiros sem o acesso ao serviço); coleta de esgoto: 51,9% (mais de 100 milhões de brasileiros não tem acesso a esse serviço); tratamento de esgoto: 44,9% da rede de esgotos do país são tratadas. A média em tratamento dos esgotos das 100 maiores cidades brasileiras foi de 50,2%. Apenas 10 delas tratam acima de 80% de seus esgotos¹¹.

A controvérsia existente quanto à titularidade, só recentemente sanada, e a complexidade da gestão dos serviços, devido ao interesse comum da função pública, notadamente em aglomerados metropolitanos, acarretaram um período de impasse na solução de uma das questões de maior importância no que se refere à problemática urbana e territorial. O problema envolve questões fundamentais de Direito Ambiental e Urbanístico que refletem diretamente na prestação e gestão do serviço.

Pelo princípio da integralidade, entendido como “o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico” (Art. 2º, inciso II), e a necessária integração de infraestrutura, gestão e prestação do serviço, torna-se difícil para a maioria dos municípios brasileiros arcarem com esta responsabilidade, uma vez que requer investimentos vultosos em infraestrutura além de estrutura administrativa adequada.

A solução comumente adotada é o convênio com Companhias Estaduais de Saneamento, não, porém, sem atritos políticos recorrentes entre as duas esferas de poder. Recentemente, com base nas leis 11.107/2005 (Consórcios Públicos) e 11.079/2004 (Parcerias Público- Privadas) tem sido formados consórcios e concessionárias de saneamento como solução alternativa, especialmente quanto à eficiência na prestação do serviço. Neste contexto, foram constituídas, na RMGV, as concessionárias “Serra Ambiental” e “Vila Velha Ambiental”, ambas no regime de Parceria Público Privada, instituída por meio de contrato de concessão administrativa entre estas e a Companhia Espírito-santense de Saneamento (Cesan).

A obrigatoriedade da elaboração dos planos municipais de saneamento como condição de validade dos contratos de concessão ou até mesmo para a obtenção de recursos federais para a área (Decreto 8.629/2015)¹² esbarra, da mesma forma, nas condições de precariedade da estrutura

¹¹ Instituto Trata Brasil. [Tratabrasil.org.br](http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas). Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas>

¹² Após 31 de dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, passa à condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

BIBLIOGRAFIA

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. **Direito do Saneamento: Introdução à Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/2007)**. 2. Ed. Campinas: Millennium, 2011. 201 p.

BORSALI, Ana Flávia. **Os consórcios públicos na Lei nº 11.107/2005. Aspectos jurídicos relevantes**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2541, 16 jun. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15035/os-consorcios-publicos-na-lei-n-11-107-2005>. Acesso em: 12/06/2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 11.107 de 06 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm acesso em 12/06/2018

BRASIL. **Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445.htm acesso em 05/06/2018

BRASIL. **Lei 14.026 de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm acesso em: 10/08/2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 05/06/2018.

BRASIL. **Lei nº 8.080/1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 19 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 05/06/2018

BRASIL. **Lei nº 11.079/04**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília, 11 de novembro de 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: 05/06/2018

BRASIL. Ministério das Cidades: **Panorama dos Planos Municipais de Saneamento Básico no**

Brasil. Brasília. 2017. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/saneamento/panorama-dos-planos-de-saneamento-basico-no-brasil>. Acesso em: 05/06/2019

BRASIL. Ministério das Cidades: **Panorama do Saneamento Básico no Brasil Volume 7 - Cadernos temáticos para o panorama do saneamento básico no Brasil**. Brasília. 2014. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/PlanSaB/panorama/vol_07_miolo.pdf. Acesso em 05/05/2019

BRASIL. Ministério das Cidades: **Plano Nacional de Saneamento Básico**. Brasília. 2014. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/saneamento/plansab/texto-do-plansab>. Acesso em 05/05/2019

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional: **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2017**. Brasília. 2019. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos>. Acesso em 05/05/2019

COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN). **Programa de Gestão Integrada de Águas e da Paisagem: Manual Operativo**. Vitória. 2018. Disponível em: <https://www.cesan.com.br/investimentos/programa-de-gestao-integrada-das-aguas-e-da-paisagem-do-estado-do-espírito-santo/>. Acesso em 05/05/2019

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – **Gerência Executiva de Infraestrutura: Burocracia e entraves ao setor de saneamento – 2016**. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2016/1/burocracia-e-entraves-ao-setor-de-saneamento/>. Acesso em 05/05/2019

GONDIN, Liliane Sonsol. **Repensando a titularidade dos serviços de saneamento básico: As Implicações Do “silêncio eloquente” constitucional**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8fecb20817b38474> acesso em 12/06/2018

IBGE: **Pesquisa de Informações Básicas Municipais: Perfil dos Municípios Brasileiros 2011**. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=18195&t=publicacoes> acesso em: 05/08/2019

INOJOSA, Rose Marie. Intersetorialidade e Transversalidade. In: REZENDE, Sonaly Cristina. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil Volume 7: Cadernos temáticos para o panorama do Saneamento básico no Brasil**. Brasília: Ministério das Cidades, 2014, pp. 93-128. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/PlanSaB/panorama/vol_07_miolo.pdf. Acesso em 05/05/2019

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Síntese dos Indicadores Sociais do Espírito Santo**

– **PNAD 2017**. Análise das condições de moradia no Espírito Santo. Vitória, ES, 2018. INSTITUTO TRATA BRASIL. <http://www.tratabrasil.org.br/>. Acesso em 05/05/2019

LOSADA, Paula Ravanelli. **Consórcio Público: o instrumento de realização de um federalismo cooperativo e democrático no Brasil**. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/9559>. Acesso em 05/05/2019

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Titularidade do serviço de saneamento básico**. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/2545/2858>> acesso em 12/06/2018

MEDAUAR, Odete; OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Consórcios públicos: comentários à Lei n. 11.107/2005**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOURA, Rosa; GORSODORF, Leandro Franklin. Gestão do Saneamento: Controvérsias quanto à titularidade e à gestão. In: REZENDE, Sonaly Cristina. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil: Cadernos temáticos para o panorama do Saneamento básico no Brasil**. Brasília: Ministério das Cidades, 2014, pp. 133-173. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/PlanSaB/panorama/vol_07_miolo.pdf. Acesso em 05/05/2019

PAIN, Jairnilson Silva. Universalidade, integridade e equidade. In: REZENDE, Sonaly Cristina. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil: Cadernos temáticos para o panorama do Saneamento básico no Brasil**. Brasília: Ministério das Cidades, 2014, pp. 29-57. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/PlanSaB/panorama/vol_07_miolo.pdf. Acesso em 05/05/2019

ANEXOS

Anexo A - Índice de perdas na distribuição, classificação por unidades da federação - 2017

	Estados	In049 - Índice de perdas na distribuição %
1	Roraima	75,35
2	Amazonas	68,92
3	Amapá	66,19
4	Acre	60,10
5	Maranhão	59,77
6	Rondônia	55,75
7	Pernambuco	52,01
8	Rio Grande do Norte	49,75
9	Piauí	48,12
10	Sergipe	47,65
11	Mato Grosso	45,96
12	Ceará	45,51
13	Alagoas	44,92
14	Pará	40,00
15	Espírito Santo	38,58
16	Rio Grande do Sul	38,19
17	Paraíba	37,89
18	Bahia	36,77
19	Santa Catarina	36,64
20	Minas Gerais	35,60
21	São Paulo	35,26
22	Paraná	34,53
23	Tocantins	34,20
24	Distrito Federal	33,75
25	Mato Grosso do Sul	32,58
26	Rio de Janeiro	31,01
27	Goiás	26,37
	BR	38,29

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Anexo A - Índice de atendimento total de água, classificação por unidades da federação - 2017

	Estados	In055 - Índice de atendimento total de água %
1	Distrito Federal	98,71
2	São Paulo	96,25
3	Paraná	93,74
4	Rio de Janeiro	92,48
5	Goiás	88,86
6	Santa Catarina	88,34
7	Mato Grosso	88,29
8	Rio Grande do Sul	86,14
9	Mato Grosso do Sul	85,73
10	Sergipe	85,33
11	Minas Gerais	81,76
12	Roraima	80,79
13	Tocantins	80,62
14	Espírito Santo	79,89
15	Bahia	79,69
16	Amazonas	79,66
17	Pernambuco	79,13
18	Rio Grande do Norte	77,87
19	Piauí	76,30
20	Alagoas	74,35
21	Paraíba	73,69
22	Ceará	63,28
23	Maranhão	52,70
24	Acre	49,09
25	Rondônia	47,67
26	Pará	45,72
27	Amapá	37,07
	BR	83,47

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Anexo B - Índices por microrregiões do Espírito Santo – 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

Microrregião	Municípios	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
	Guaçuí	0	60,64	100	80,43
	Ibitirama	0	39,58	61,42	58,1
	Ibatiba	-	39,49	44,72	-
	Bom Jesus do Norte	68,9	34,89	86,65	74,27
	Lúna	-	29,07	49,43	-
Caparaó	Muniz Freire	67,45	24,11	38,68	8,4
	São José do Calçado	0	20,48	66,15	82
	Alegre	0	19,54	100	100
	Irupi	8,11	18,15	28,43	14,95
	Dores do Rio Preto	-	15,82	31,85	-
	Divino de São Lourenço	0	14,91	37,73	99,74
	Itarana	0	58,25	51,08	38,76
Central Serrana	São Roque do Canaã	3,51	34,98	46,64	32,68
	Santa Teresa	49,07	25,35	47,84	30,41
	Santa Maria de Jetibá	53,35	17,28	27,4	17,97
	Santa Leopoldina	-	16,8	19,29	-
	Itaguaçu	42,14	1,2	77,33	58,66
	Mimoso do Sul	0	69,87	71,33	25,38
	Atilio Vivacqua	0	34,99	58,23	52,02
	Muqui	0	29,57	58,44	100
	Cachoeiro de Itapemirim	78,31	27,83	97,99	91,84
Central Sul	Jerônimo Monteiro	77,44	27,1	77,94	77,94
	Apiacá	-	22,48	60,85	-
	Vargem Alta	0	21,4	55,74	18,02
	Castelo	50,49	17,08	60,34	58,19
Centro Oeste	São Domingos do Norte	0	50,71	37,7	26,16
	Colatina	6,39	40,95	96,57	86,05

continua

continuação

Anexo B - Índices por microrregiões do Espírito Santo – 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

Microrregião	Municípios	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
	Governador Lindenberg	73,66	36,65	35,84	31,08
	Vila Valério	95,21	30,05	28,1	18,43
	São Gabriel da Palha	53,3	29,57	60,17	38,27
Centro Oeste	Baixo Guandu	0	25,92	100	100
	Alto Rio Novo	-	21,96	43,62	-
	Pancas	-	11,7	34,43	-
	Marilândia	0	6,02	69,04	57,93
	Iconha	40,4	49,23	79,25	58,68
	Piúma	45,08	32,47	77,83	46,76
	Rio Novo do Sul	-	26,01	50,14	-
	Presidente Kennedy	-	25,56	19,86	-
	Anchieta	30,21	19,94	62,38	23,51
Litoral Sul	Alfredo Chaves	33,14	13,78	73,28	69,01
	Marataízes	37,62	2,07	92,9	44,01
	Itapemirim	12,48	1,65	84,95	10,73
	Cariacica	24,21	59,65	82,35	32,47
	Viana	32,72	49,47	71,4	33,22
Metropolitana	Vila Velha	50,78	42,66	95,8	50,34
	Guarapari	53,03	38,85	83,75	55,08
	Vitória	74,73	33,3	92,32	76,48
	Serra	33,2	32,88	86,11	63,92
	Fundão	32,83	25,65	82,25	18,96
	Jaguaré	35,65	79,73	93,72	65,57
	Ponto Belo	49,23	33,59	68,04	43,61
Nordeste	Pedro Canário	84,55	32,6	70,82	41,57
	Boa Esperança	100	30,7	52,91	72,11
	Montanha	50,05	29,23	72,76	8,8

continua

continuação

Anexo B - Índices por microrregiões do Espírito Santo – 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

Microrregião	Municípios	In046 - Índice de esgoto tratado	In049 - Índice de perdas na distribuição	In055 - Índice de atendimento total de água	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
Nordeste	Pinheiros	-	26,6	66,45	-
	Conceição da Barra	7,2	24,16	64,88	1,62
	Mucurici	81,64	10,23	53,3	50,66
	São Mateus	6,82	2,32	83,79	56,29
Noroeste	Barra de São Francisco	21,85	32,57	55,71	14,69
	Ecoporanga	6,8	31,05	54,22	6,33
	Nova Venécia	-	26,88	63,82	-
	Mantenópolis	60,57	26,67	48,69	34,49
	Águia Branca	-	24,02	28,89	-
	Vila Pavão	0	15,69	30,69	31,74
Rio Doce	Água Doce do Norte	0	13,68	43,27	43,29
	Ibiraçu	0	56,25	97,02	68,17
	Sooretama	0	50,27	73,35	52,79
	Rio Bananal	80	46,93	38,45	32,3
	Aracruz	16,67	40,08	87,31	69,84
Sudoeste Serrana	Linhares	78,79	36,66	100	71,91
	João Neiva	0	33,02	82,39	78,07
	Marechal Floriano	-	31,36	46,17	-
Sudoeste Serrana	Domingos Martins	68,62	29,75	25,1	16,15
	Venda Nova do Imigrante	99,41	24,05	51,04	50,4
	Afonso Cláudio	34,25	21,29	42,94	73,25
	Brejetuba	38,77	20,47	15,17	45,57
Sudoeste Serrana	Conceição do Castelo	-	17,51	47,42	-
	Laranja da Terra	57,63	15,79	22,38	14,38

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
 Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Obs:

Campos em branco (-) correspondem a municípios não atendidos com serviço de esgotamento sanitário

Campos com valor igual à zero indicam quem algum componente do índice não foi informado pela prestadora

Anexo C - Índice de esgoto tratado, classificação por município e microrregiões - 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

	Municípios	Microrregião	In046 - Índice de esgoto tratado
3	Águia Branca	Noroeste	-
6	Alto Rio Novo	Centro Oeste	-
8	Apiacá	Central Sul	-
21	Conceição do Castelo	Sudoeste Serrana	-
24	Dores do Rio Preto	Caparaó	-
30	Ibatiba	Caparaó	-
38	Lúna	Caparaó	-
46	Marechal Floriano	Sudoeste Serrana	-
53	Nova Venécia	Noroeste	-
54	Pancas	Centro Oeste	-
56	Pinheiros	Nordeste	-
59	Presidente Kennedy	Litoral Sul	-
61	Rio Novo do Sul	Litoral Sul	-
62	Santa Leopoldina	Central Serrana	-
13	Boa Esperança	Nordeste	100
73	Venda Nova do Imigrante	Sudoeste Serrana	99,41
76	Vila Valério	Centro Oeste	95,21
55	Pedro Canário	Nordeste	84,55
50	Mucurici	Nordeste	81,64
60	Rio Bananal	Rio Doce	80
43	Linhares	Rio Doce	78,79
16	Cachoeiro de Itapemirim	Central Sul	78,31
40	Jerônimo Monteiro	Central Sul	77,44
78	Vitória	Metropolitana	74,73
27	Governador Lindenberg	Centro Oeste	73,66
14	Bom Jesus do Norte	Caparaó	68,9
23	Domingos Martins	Sudoeste Serrana	68,62

continua

continuação

Anexo C - Índice de esgoto tratado, classificação por município e microrregiões - 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

	Municípios	Microrregião	In046 - Índice de esgoto tratado
51	Muniz Freire	Caparaó	67,45
44	Mantenópolis	Noroeste	60,57
42	Laranja da Terra	Sudoeste Serrana	57,63
63	Santa Maria de Jetibá	Central Serrana	53,35
66	São Gabriel da Palha	Centro Oeste	53,3
29	Guarapari	Metropolitana	53,03
77	Vila Velha	Metropolitana	50,78
18	Castelo	Central Sul	50,49
49	Montanha	Nordeste	50,05
58	Ponto Belo	Nordeste	49,23
64	Santa Teresa	Central Serrana	49,07
57	Piúma	Litoral Sul	45,08
35	Itaguaçu	Central Serrana	42,14
33	Iconha	Litoral Sul	40,4
15	Brejetuba	Sudoeste Serrana	38,77
45	Marataizes	Litoral Sul	37,62
39	Jaguaré	Nordeste	35,65
1	Afonso Cláudio	Sudoeste Serrana	34,25
70	Serra	Metropolitana	33,2
5	Alfredo Chaves	Litoral Sul	33,14
26	Fundão	Metropolitana	32,83
74	Viana	Metropolitana	32,72
7	Anchieta	Litoral Sul	30,21
17	Cariacica	Metropolitana	24,21
12	Barra de São Francisco	Noroeste	21,85
9	Aracruz	Rio Doce	16,67
36	Itapemirim	Litoral Sul	12,48

continua

continuação

Anexo C - Índice de esgoto tratado, classificação por município e microrregiões - 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

	Municípios	Microrregião	In046 - Índice de esgoto tratado
34	Irupi	Caparaó	8,11
20	Conceição da Barra	Nordeste	7,2
68	São Mateus	Nordeste	6,82
25	Ecoporanga	Noroeste	6,8
19	Colatina	Centro Oeste	6,39
69	São Roque do Canaã	Central Serrana	3,51
2	Água Doce do Norte	Noroeste	0
4	Alegre	Caparaó	0
10	Atilio Vivacqua	Central Sul	0
11	Baixo Guandu	Centro Oeste	0
22	Divino de São Lourenço	Caparaó	0
28	Guaçuí	Caparaó	0
31	Ibiraçu	Rio Doce	0
32	Ibitirama	Caparaó	0
37	Itarana	Central Serrana	0
41	João Neiva	Rio Doce	0
47	Marilândia	Centro Oeste	0
48	Mimoso do Sul	Central Sul	0
52	Muqui	Central Sul	0
65	São Domingos do Norte	Centro Oeste	0
67	São José do Calçado	Caparaó	0
71	Sooretama	Rio Doce	0
72	Vargem Alta	Central Sul	0
75	Vila Pavão	Noroeste	0

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento

Sistema nacional de informações sobre saneamento - SNIS - 2017

Campos com valor igual à zero indicam quem algum componente do índice não foi informado pela prestadora

Anexo C - Índice de atendimento de esgoto, classificação por município e microrregiões - 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

	Municípios	Microrregião	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
3	Águia Branca	Noroeste	-
6	Alto Rio Novo	Centro Oeste	-
8	Apiacá	Central Sul	-
21	Conceição do Castelo	Sudoeste Serrana	-
24	Dores do Rio Preto	Caparaó	-
30	Ibatiba	Caparaó	-
38	Lúna	Caparaó	-
46	Marechal Floriano	Sudoeste Serrana	-
53	Nova Venécia	Noroeste	-
54	Pancas	Centro Oeste	-
56	Pinheiros	Nordeste	-
59	Presidente Kennedy	Litoral Sul	-
61	Rio Novo do Sul	Litoral Sul	-
62	Santa Leopoldina	Central Serrana	-
4	Alegre	Caparaó	100
11	Baixo Guandu	Centro Oeste	100
52	Muqui	Central Sul	100
22	Divino de São Lourenço	Caparaó	99,74
16	Cachoeiro de Itapemirim	Central Sul	91,84
19	Colatina	Centro Oeste	86,05
67	São José do Calçado	Caparaó	82
28	Guaçuí	Caparaó	80,43
41	João Neiva	Rio Doce	78,07
40	Jerônimo Monteiro	Central Sul	77,94
78	Vitória	Metropolitana	76,48
14	Bom Jesus do Norte	Caparaó	74,27
1	Afonso Cláudio	Sudoeste Serrana	73,25

continua

continuação

Anexo C - Índice de atendimento de esgoto, classificação por município e microrregiões - 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

	Municípios	Microrregião	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
13	Boa Esperança	Nordeste	72,11
43	Linhares	Rio Doce	71,91
9	Aracruz	Rio Doce	69,84
5	Alfredo Chaves	Litoral Sul	69,01
31	Ibiraçu	Rio Doce	68,17
39	Jaguaré	Nordeste	65,57
70	Serra	Metropolitana	63,92
33	Iconha	Litoral Sul	58,68
35	Itaguaçu	Central Serrana	58,66
18	Castelo	Central Sul	58,19
32	Ibitirama	Caparaó	58,1
47	Marilândia	Centro Oeste	57,93
68	São Mateus	Nordeste	56,29
29	Guarapari	Metropolitana	55,08
71	Sooretama	Rio Doce	52,79
10	Atilio Vivacqua	Central Sul	52,02
50	Mucurici	Nordeste	50,66
73	Venda Nova do Imigrante	Sudoeste Serrana	50,4
77	Vila Velha	Metropolitana	50,34
57	Piúma	Litoral Sul	46,76
15	Brejetuba	Sudoeste Serrana	45,57
45	Marataízes	Litoral Sul	44,01
58	Ponto Belo	Nordeste	43,61
2	Água Doce do Norte	Noroeste	43,29
55	Pedro Canário	Nordeste	41,57
37	Itarana	Central Serrana	38,76
66	São Gabriel da Palha	Centro Oeste	38,27

continua

continuação

Anexo C - Índice de atendimento de esgoto, classificação por município e microrregiões - 2017
Diagnóstico dos serviços de água e esgoto

	Municípios	Microrregião	In056 - Índice de atendimento total de esgoto
44	Mantenópolis	Noroeste	34,49
74	Viana	Metropolitana	33,22
69	São Roque do Canaã	Central Serrana	32,68
17	Cariacica	Metropolitana	32,47
60	Rio Bananal	Rio Doce	32,3
75	Vila Pavão	Noroeste	31,74
27	Governador Lindenberg	Centro Oeste	31,08
64	Santa Teresa	Central Serrana	30,41
65	São Domingos do Norte	Centro Oeste	26,16
48	Mimoso do Sul	Central Sul	25,38
7	Anchieta	Litoral Sul	23,51
26	Fundão	Metropolitana	18,96
76	Vila Valério	Centro Oeste	18,43
72	Vargem Alta	Central Sul	18,02
63	Santa Maria de Jetibá	Central Serrana	17,97
23	Domingos Martins	Sudoeste Serrana	16,15
34	Irupi	Caparaó	14,95
12	Barra de São Francisco	Noroeste	14,69
42	Laranja da Terra	Sudoeste Serrana	14,38
36	Itapemirim	Litoral Sul	10,73
49	Montanha	Nordeste	8,8
51	Muniz Freire	Caparaó	8,4
25	Ecoporanga	Noroeste	6,33
20	Conceição da Barra	Nordeste	1,62

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Saneamento
 Campos em branco (-) correspondem a municípios não atendidos com serviço de esgotamento sanitário